

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20250602003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202502040/2025 - CPL/PMA

**INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SICELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, E A
EMPRESA FARMA & MED HOSPITALAR LTDA.**

I – O **MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.450.191/0001-70, com sede na Rua Sete de Setembro, s/n.º, Centro - CEP n.º 65.570-000, na cidade de Araíoses/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO**, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade n.º 038633252009-9 SESP/MA e inscrito no CPF n.º 099.155.913-49, residente e domiciliado na cidade de Araíoses/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FARMA & MED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 24.719.509/0001-57, localizada na Avenida Marcelle Cardoso, Quadra 19, n.º 06 - Residencial Morada Nova 1 - CEP n.º 65130-000, na cidade de Paço do Lumiar/MA, representada neste ato pelo Sr. **MIKAEL FERRARI NASCIMENTO VIEIRA**, inscrito no CPF n.º 041.675.173-37, com endereço para correspondência eletrônica através do e-mail farmaemedhospitalar@gmail.com, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – **DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 021/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202502040/2025 - CPL/PMA**, de conformidade com o Edital e seus anexos, expedido pela Secretaria de Saúde e aprovado pela **ASSESSORIA JURÍDICA** desta municipalidade, cujo procedimento licitatório foi julgado, adjudicado, homologado e devidamente concluso em todas as suas fases, dos quais constituem-se parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele estivessem contidos e a ele se vincula.

III – **DO FUNDAMENTO LEGAL**: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

IV – **DOS DOCUMENTOS VINCULADOS**: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, o Edital e seus anexos, bem como, em particular, o **TERMO DE REFERÊNCIA** e a “Proposta de Preços” da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamento e material hospitalar para atendimento ao setor de saúde do município de Araíoses/MA.”.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência.

1.2.2. O Edital da Licitação.

1.2.3. A Proposta do contratado.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ 1.523.625,20 (Um milhão, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte cinco reais e vinte centavos)**, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ITEM DESCRIÇÃO	MARCA ITEM	MODELO ITEM	QTD	UND	VL UNIT	VL TOTAL
Item 012	AMBROXOL 15MG/5ML XPE PED 100ML	FARMACE	1108500390107	15000	FR	R\$ 3,96	R\$ 59.400,00
Item 018	AMPICILINA SODICA 500MG	TEUTO	102350532	15000	COMP	R\$ 1,49	R\$ 22.350,00
Item 021	ATENOLOL 100MG	PRATI DONADUZI	1256801460135	20000	COMP	R\$ 0,41	R\$ 8.200,00
Item 030	BROMOPRIDA 10MG	PRATI DONADUZI	1256801800033	20000	COMP	R\$ 0,38	R\$ 7.600,00
Item 039	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP 60ML	TEUTO	103700509	13750	FR	R\$ 13,71	R\$ 188.512,50
Item 040	CETOCONAZOL 200MG	PRATI DONADUZI	125680192	14000	COMP	R\$ 0,77	R\$ 10.780,00
Item 047	COMPLEXO B XPE FR 100ML	E M S	102351341	12500	FR	R\$ 8,30	R\$ 103.750,00
Item 048	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SUSP 100ML	E M S	102351191	5000	FR	R\$ 3,11	R\$ 15.550,00
Item 049	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML 100ML	FARMACE	1108500360011	1750	FR	R\$ 21,33	R\$ 37.327,50
Item 059	ENALAPRIL 20MG	BELFAR	105710158	100000	COMP	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
Item 061	ESPIRONOLACTONA 25MG	E M S	102350632	10000	COMP	R\$ 0,46	R\$ 4.600,00
Item 066	FLUCONAZOL 150MG	VITAMEDIC	103920190	5000	CAP	R\$ 0,86	R\$ 4.300,00
Item 068	GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	1542302120044	125000	COMP	R\$ 0,06	R\$ 7.500,00
Item 086	METFORMINA 500MG	PRATI DONADUZI	125680151	150000	COMP	R\$ 0,32	R\$ 48.000,00
Item 087	METFORMINA 850MG	PRATI DONADUZI	125680151	200000	COMP	R\$ 0,30	R\$ 60.000,00
Item 088	METILDOPA 250MG	E M S	102350564	100000	COMP	R\$ 1,24	R\$ 124.000,00
Item 092	METRONIDAZOL COMP DE 250MG	PRATI DONADUZI	125680182	15000	COMP	R\$ 0,34	R\$ 5.100,00
Item 099	NIMESULIDA 100MG	PRATI DONADUZI	125680265	12500	COMP	R\$ 0,07	R\$ 875,00
Item 108	PARACETAMOL 750MG	HIPOLABOR	1134301010044	30000	COMP	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
Item 114	PROMETAZINA 25MG	TEUTO	103700691	10000	COMP	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00
Item 115	PROPRANOLOL 40MG	BRAINFARMA	155840208	15000	COMP	R\$ 0,37	R\$ 5.550,00
Item 123	SINVASTATINA 20MG	PHARLAB	1410701080051	15000	COMP	R\$ 0,25	R\$ 3.750,00
Item 126	SOLUCAO DE RINGER SIMPLES 500ML	FRESENIUS	100410115	3000	BOLSA	R\$ 13,09	R\$ 39.270,00
Item 128	SORO FISIOLÓGICO 0,9% C/100ML S/F BOLSA	FARMACE	1108500010071	2500	BOLSA	R\$ 5,68	R\$ 14.200,00
Item 138	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML	NATULAB	1384100040026	1250	FR	R\$ 1,94	R\$ 2.425,00
Item 148	AMINOFILINA 240MG AMP 10 ML	HIPOLABOR	113430118	2500	AMP	R\$ 10,26	R\$ 25.650,00
Item 149	AMIODARONA 150MG/3ML INJ	FRESENIUS	100410206	2000	AMP	R\$ 6,04	R\$ 12.080,00
Item 158	BICARBONATO SODIO 8,4% INJ 10ML	FARMACE	110850044	750	AMP	R\$ 1,49	R\$ 1.117,50
Item 159	BROMOPRIDA 10MG/ML AMP 2ML	HIPOLABOR	1134301300018	2000	AMP	R\$ 2,82	R\$ 5.640,00
Item 176	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP 2,5ML	HYPOFARMA	1038700470029	2425	AMP	R\$ 2,23	R\$ 5.407,75
Item 177	DICLOFENACO SODICO 75MG INJ. AMP 3ML	HYPOFARMA	1038700520018	10500	AMP	R\$ 1,75	R\$ 18.375,00
Item 179	DOBUTAMINA 250MG AMP C/20ML IV	TEUTO	103700582	1750	AMP	R\$ 8,06	R\$ 14.105,00
Item 189	GENTAMICINA 40MG AMP 1ML	HYPOFARMA	1038700450036	3750	AMP	R\$ 1,90	R\$ 7.125,00
Item 193	HEPARINA SODICA 5.000UI 5ML	CRISTALIA	1029803710031	1000	AMP	R\$ 15,48	R\$ 15.480,00



PREFEITURA DE ARAIOSES

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Item 194	HIDRALAZINA 20MG INJ 1ML	CRISTALIA	1029800890055	1000	AMP	R\$ 12,97	R\$ 12.970,00
Item 205	ONDANSETRONA 4MG/ML AMP 2ML	HYPOFARMA	1038700580061	2125	AMP	R\$ 4,32	R\$ 9.180,00
Item 207	PETIDINA 50MG 2ML AMP	UNIÃO QUÍMICA	1049713390016	1250	AMP	R\$ 17,16	R\$ 21.450,00
Item 208	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML IM AMP	HIPOLABOR	1134302020043	2375	AMP	R\$ 7,91	R\$ 18.786,25
Item 209	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 250ML	HALEX	1031100710048	725	UND	R\$ 11,64	R\$ 8.439,00
Item 238	CITALOPRAN 20MG	RANBAXY	123520101	3500	COMP	R\$ 1,78	R\$ 6.230,00
Item 239	CLOMIPRAMINA 25MG	E M S	1023506730063	10000	COMP	R\$ 2,17	R\$ 21.700,00
Item 246	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	PHARLAB	1410701300025	25000	COMP	R\$ 0,21	R\$ 5.250,00
Item 249	DIAZEPAM 10 MG	PHARLAB	1410700860027	30000	COMP	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
Item 254	FENOBARBITAL 100MG/ML AMP 2ML B1	CRISTALIA	1029800160102	2000	AMP	R\$ 4,85	R\$ 9.700,00
Item 255	FENOBARBITAL 40MG/ML 4% GOTAS FR 20ML	UNIÃO QUÍMICA	1049713300017	175	FR	R\$ 7,17	R\$ 1.254,75
Item 261	IMIPRAMINA 25MG	CRISTALIA	1029800230128	1500	COMP	R\$ 1,55	R\$ 2.325,00
Item 266	MIDAZOLAM 5MG/ML AMP 10ML	HIPOLABOR	1134301430035	500	AMP	R\$ 2,86	R\$ 1.430,00
Item 267	MORFINA 0,2MG/ML AMP 1ML	CRISTALIA	1029800970148	750	AMP	R\$ 8,50	R\$ 6.375,00
Item 268	MORFINA 10MG/ML AMP 1ML	CRISTALIA	1029800970148	1250	AMP	R\$ 3,34	R\$ 4.175,00
Item 273	RISPERIDONA 1MG	PRATI DONADUZZI	1256802690071	4750	COMP	R\$ 0,20	R\$ 950,00
Item 274	RISPERIDONA 2MG	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	1256802320019	4250	COMP	R\$ 0,23	R\$ 977,50
Item 293	AGULHA 25 X 0,7 ESTÉRIL DESCARTÁVEL P/ SERINGA CX/100 UND	DESCARPACK	10330669063	2000	CX	R\$ 15,58	R\$ 31.160,00
Item 302	ÁLCOOL GEL 70% 500G	SUPER SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	330330003	5000	UND	R\$ 9,07	R\$ 45.350,00
Item 304	ALCOOL IODADO 1% FRA 1LT	RIOQUIMICA	313290010	125	UND	R\$ 32,67	R\$ 4.083,75
Item 306	ALGODAO 0-0 S/AG., CAIXA C/24	SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA	10243410016	125	CX	R\$ 76,86	R\$ 9.607,50
Item 307	ALGODAO 2-0 S/AG., CAIXA C/24	SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA	10243410016	125	CX	R\$ 73,80	R\$ 9.225,00
Item 313	ATADURA CREPOM 10X1,20M 13 FIOS C/12	ANAPOLIS	81648610003	4250	PCT	R\$ 4,69	R\$ 19.932,50
Item 315	ATADURA CREPOM 15X1,20M 13 FIOS C/12	ANAPOLIS	81648610003	4250	PCT	R\$ 7,30	R\$ 31.025,00
Item 318	ATADURA DE GESSO 12CMX3,0M C/20	ANAPOLIS	81648610003	150	PCT	R\$ 157,05	R\$ 23.557,50
Item 323	AVENTAL DESCART. S/MANGA PCT C/10	ANAPOLIS	81648610004	1000	PCT	R\$ 1,53	R\$ 1.530,00
Item 332	CAMPO OPERATORIO 45X50CM PCT C/50	AMED	81481900002	500	PCT	R\$ 78,55	R\$ 39.275,00
Item 333	CANULA DE GUEDELL Nº0 60MM	PROTEC	80435140004	350	UND	R\$ 4,38	R\$ 1.533,00
Item 334	CANULA DE GUEDELL Nº1 70MM	PROTEC	80435140004	350	UND	R\$ 6,46	R\$ 2.261,00
Item 335	CANULA DE GUEDELL Nº2 80MM	PROTEC	80435140004	350	UND	R\$ 7,32	R\$ 2.562,00
Item 352	CLOREXIDINE 2% 1000 ML	MAQUIRA	80322400102	2000	UND	R\$ 26,32	R\$ 52.640,00
Item 368	CUBA REDONDA INOX PARA ASSEPSIA 08X3,6CM	CIRURGIA FERNANDES	IN Nº 4, DE 15 DE JUNHO DE 2012	250	UND	R\$ 24,67	R\$ 6.167,50
Item 371	ELETRODO P/ECG INFANTIL PCT 50/UND	MAXCOR	10299800026	85	PCT	R\$ 26,42	R\$ 2.245,70



PREFEITURA DE ARAIÕES

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Item 407	GEL PARA ULTRASSOM 1 LTS	FORTSAN	80241050007	150	UND	R\$ 12,86	R\$ 1.929,00
Item 408	GEL PARA ULTRASSOM 5 LTS	FORTSAN	80241050007	75	UND	R\$ 74,64	R\$ 5.598,00
Item 415	LAMINA PARA BISTURI N° 20 C/100 UND	MEDIX	80495510029	150	CX	R\$ 44,40	R\$ 6.660,00
Item 417	LAMINA PARA BISTURI N° 24 C/100 UND	MEDIX	80495510029	150	CX	R\$ 29,30	R\$ 4.395,00
Item 433	NYLON 0-0 C/AG.4 CM, CX C/24 UND	A C E INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10378330013	125	CX	R\$ 34,86	R\$ 4.357,50
Item 437	OCULOS EM ACRILICO TRANSPARENTE P/PROTECAO	MONTERRAT	80153030010	250	UND	R\$ 8,47	R\$ 2.117,50
Item 460	SERINGA DE 03ML C/AGULHA 25X07	SALDANHA RODRIGUES LTDA	80026180014	170000	UND	R\$ 0,44	R\$ 74.800,00
Item 465	SERINGA DE 10ML, SEM AGULHA	SALDANHA RODRIGUES LTDA	80026180029	150000	UND	R\$ 0,44	R\$ 66.000,00
Item 466	SERINGA DE 20ML, SEM AGULHA	EXCELMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	81788089012	80000	UND	R\$ 0,60	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.523.625,20

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021**.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Araiões/MA, de acordo com a dotação, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Araiões/MA e de emendas federais.

02 PODER EXECUTIVO

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 0207 SECRETARIA DE SAÚDE

10 122 0207 2030 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

3.3.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR

02 PODER EXECUTIVO

02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIÕES

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 0214 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0214 2058 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

3.3.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR

02 PODER EXECUTIVO

02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0214 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0214 2065 0000 MANUT. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO

3.3.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

3.3.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR

02 PODER EXECUTIVO

02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0214 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0214 2066 0000 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL E CENTRO DE SAÚDE

3.3.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

3.3.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR

02 PODER EXECUTIVO

02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0214 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0214 2068 0000 MANUT. E FUNC. DA FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

3.3.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR

4.2. Os recursos financeiros para a efetivação da presente contratação serão oriundos, único e exclusivamente, de recursos próprios (ordinários), provenientes do tesouro municipal, convênios, emendas, financiamentos, ou no futuro, qualquer outro que porventura venha subsidiar a presente despesa e/ou celebração contratual.

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. A execução do objeto contratado, será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, **GESTOR** ou **FISCAL DE CONTRATO**, ou ainda, a quem estes delegarem competência.

5.3. A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual:

- 6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 6.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 6.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLAUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.
- 7.2. Para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da **CONTRATANTE**, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao **FISCAL DE CONTRATO**, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes provas de regularidade:
- 7.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- 7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.3. Antes de qualquer pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá realizar consulta aos sítios oficiais de *internet*, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.
- 7.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN, INSS e FGTS, conforme regime da **CONTRATADA**.
- 7.5. Sempre que for o caso, serão exigidas **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo **CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.
- 7.6. Sempre que for o caso, as Pessoas Jurídicas (PJ) optantes do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, devido pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar a cada pagamento, em 02 (duas) vias, declaração na forma do ANEXO IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (art. 4º, inciso XI, c/c art. 6º).

7.7. À **CONTRATANTE**, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas saneadoras por parte da **CONTRATADA**.

7.8. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE**, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da **CONTRATADA**, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.9. Constatando-se qualquer irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

7.10. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a **CONTRATADA**, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para adimplemento das obrigações, a título de qualquer esclarecimento que se faça necessário, será considerada a data do dia que constar como emitida a autorização de pagamento (ordem bancária) expedida pela **CONTRATANTE**, entendendo-se por atraso, o período que exceder o interregno previsto no subitem 7.1 do presente ajuste, excluindo-se neste caso, os prazos legais para processamento de transações financeiras empregues pelo **SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB)**.

7.12. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**, que tenha sido multada nas condições da Lei nº 14.133/2021, antes que tal penalidade seja deduzida de seus haveres.

7.13. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

7.14. Não caberá, sob hipótese alguma, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondentemente logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.9. Por interesse da **CONTRATANTE**, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.9.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras (*art. 125, do mesmo diploma legal*).
- 8.9.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela em controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pelo contratado.
- 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

923. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas queantecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

924. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contratoou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

925. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

926. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento daexecução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

927. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

927.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

927.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do

927.3. domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

927.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

927.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça doTrabalho.

928. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

929. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução doobjeto contratual.

9210. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9211. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9212. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da PrevidênciaSocial ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9213. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9214. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9215. Arcar com o ônus decorrente de eventualequívoco nodimensionamento dosquantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatoresfuturoseincertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9216. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normasde segurança do contratante.

9217. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9218. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de gosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9219. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9220. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9221. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição

de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA XI – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - c) Der causa à inexecução total do contrato.
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 1. **multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 2. **multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perdadesse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação

enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2024.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. No caso de contratos não-contínuos, o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações e ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA DE ARAIÕES

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

12.3. No caso de contratos de fornecimentos contínuos, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata estesubitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nelefixado, por algum dos motivosprevistos no artigo137 da Lei nº 14.133/21,bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrioeconômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidasna Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – enormas eprincípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araiões/MA, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE ARAIOSES

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

15.2. E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

Araioses/MA, 02 de junho de 2025.

JOAO CANDIDO
CARVALHO
NETO:09915591349

Assinado de forma digital por
JOAO CANDIDO CARVALHO
NETO:09915591349
Dados: 2025.06.02 12:05:25 -03'00'

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO

CPF n.º 099.155.913-49

Prefeito da cidade de Araioses/MA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA
CONTRATANTE**

**MIKAEL FERRARI
NASCIMENTO
VIEIRA:04167517337**

Assinado digitalmente por MIKAEL FERRARI NASCIMENTO
VIEIRA:04167517337
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=31196312000146,
OU=Pessoa Física A1, OU=ARINNOVA, OU=Autoridade
Certificadora ALTERNATIVE, CN=MIKAEL FERRARI NASCIMENTO
VIEIRA:04167517337
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.05 13:49:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

FARMA & MED HOSPITALAR LTDA

CNPJ n.º 24.719.509/0001-57

Representante Legal: Mikael Ferrari Nascimento Vieira

CPF n.º 041.675.173-37

CONTRATADA

TESTEMUNHA: *Johnsley Ruan Pessoa da Silva*
CPF: *628.995.683-37*

TESTEMUNHA: *Antonio Rodrigo Portugal Costa*
CPF: *075.570.913-61*